



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1886/2025

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Processo nº 037618-97.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 65 anos de idade, internada no Hospital Municipal Souza Aguiar com quadro de **uropatia obstrutiva por cálculos no ureter direito**, com programação cirúrgica **de urgência** para **desobstrução do ureter direito** (fl. 26).

Fo pleiteada **cirurgia para desobstrução do ureter direito** (fl. 11).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se **urolitíase** (litíase renal, nefrolitíase)².

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado³.

Dante o exposto, informa-se que a **cirurgia para desobstrução do ureter direito** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 26).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colocação percutânea de cateter pielo-uretero-vesical unilateral (04.09.01.010-3), extracao endoscopica de corpo estranho / calculo em ureter (04.09.01.015-4), implante de cateter ureteral por técnica cistoscopica (04.09.01.016-2), instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0), litotripsia (04.09.01.018-9), retirada percutânea de cálculo ureteral com cateter (04.09.01.039-1), ureterolitotomia (04.09.01.056-1) e ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 14 mai. 2025.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

³ SROUGI, M.; MAZZUCCHE, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁵.

Cumpre salientar que a Autora se encontra internada no **Hospital Municipal Souza Aguiar** – unidade de saúde pertencente ao SUS e com habilitação ativa no CNES para **videocirurgias e hospital tipo III em urgência**. Logo, **informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação, foi localizada a inserção, da Demandante, com solicitação de internação, em **05 de abril de 2024**, para **litotripsia (0409010189)**, pelo **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação cancelada – não sendo possível a este Núcleo verificar o motivo do cancelamento desta solicitação.

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada no caso em tela, foi interrompida. Sendo assim, sugere-se que seja verificado com a Autora se a **cirurgia** pleiteada já foi realizada no **Hospital Municipal Souza Aguiar**.

Caso a **cirurgia** requerida ainda não tenha sido realizada e a Autora ainda se encontre internada no **Hospital Municipal Souza Aguiar**, reitera-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda – realizando a sua reinserção junto ao sistema de regulação SER.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **uropatia obstrutiva por cálculos no ureter**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financeiro-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerC=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 mai. 2025.